

Altera parágrafo único do art. 49 da Lei n° 3.790, de 05 de setembro de 1973, e a legislação correlata.

EMENDA N° 08

I – Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 49 do PLE n° 008/13, conforme segue:

“Art. 40

...

Parágrafo único - O acionamento do taxímetro se dará no momento do início do deslocamento para cumprimento da chamada solicitada pelo passageiro.

JUSTIFICATIVA

A Emenda ao presente Projeto busca, alterar parágrafo único do art. 40 do PLE n° 008/13, que deve ser permitido ao taxista, quando no atendimento do chamado, que imediatamente após o início de seu deslocamento acione o início do taxímetro, tendo em vista já estar a serviço e disposição do cliente.

Sala das Sessões, de abril de 2013.


Vereador Márcio Bins Ely